



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI MUNICIPAL 2.085 DE 13 DE MARÇO DE 2023

(Altera as leis 1990/2019 e 2002/2020, que dispõe sobre a instituição do programa de bolsa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Analândia e autoriza firmar convênio com agentes de integração públicos e privados).

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para Estudantes de ensino superior e escolas técnicas no âmbito da Câmara Municipal de Analândia, visando a complementação do ensino e de aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

Artigo 2º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a firmar convênio com o Centro de integração Empresa-escola/CIEE, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios, visando a execução de funções na Câmara Municipal.

Artigo 3º - A duração do estágio não poderá exceder a dois (2) anos.

Artigo 4º - A jornada de atividade será de até (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais.

Artigo 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário/representante legal, devendo constar termo de compromisso assinado pelos envolvidos.

Artigo 6º - O estagiário receberá bolsa-auxílio da seguinte forma:

I - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais para estudantes de ensino superior, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de auxílio-transporte.

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estudantes de ensino técnico, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de auxílio-transporte.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo 1º - O valor da bolsa de estágio será reajustado anualmente por meio de lei específica.

Artigo 7º - O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 8º - A jornada de atividade do estagiário será compatível com as atividades escolares.

Artigo 9º - É assegurado ao estagiário, período de recesso que será gozado preferencialmente durante as suas férias escolares sem direito ao recebimento da bolsa estágio.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos que constam nas Leis 1990/2019 e 2002/2020.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de março de 2023.

Paulo Henrique Franceschini

Prefeito Municipal